



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

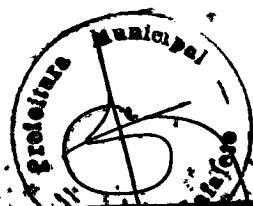
LEI COMPLEMENTAR Nº 0001/96

REGULAMENTA O ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Tribuna Popular.
- Art. 2º. A Tribuna Popular de que trata o artigo 1º desta Lei, é o espaço de 10 (dez) minutos a ser concedido quinzenalmente, durante a "Palavra Franca", a representantes da Comunidade Lafaietense, para externarem suas opiniões.
- § 1º. O espaço na Tribuna Popular só será concedido a representantes de Entidades representativas da Comunidade de Lafaiete, legalmente constituídas.
- § 2º. A inscrição para o uso da Tribuna Popular será feita na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- § 3º. O assunto a ser tratado na Tribuna Popular será previamente comunicado à Mesa Diretora da Câmara.
- § 4º. No uso da Tribuna Popular não serão admitidas acusações a esta ou àquela pessoa.
- Art. 3º. O tempo quinzenal de 10 (dez) minutos será dividido, entre 03 (três) Entidades, previamente inscritas.
- Art. 4º. As entidades só poderão se reinscrever para o uso da Tribuna Popular após decorridos 90 (noventa) dias da última utilização, salvo quando houver vagas.
- Art. 5º. A Tribuna Popular acontecerá nas Sessões das quintas-feiras.
- Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

... cont. Lei Complementar nº 0001/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30  
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS  
Procurador Municipal